

CONTRATO DE COORDENAÇÃO, COLOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, EM SÉRIE ÚNICA, SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO, DA BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

São partes neste “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da BBO Participações S.A.” (“**Contrato**”):

(1) **BBO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob nº 02.400.344/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”); e

(2) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira constituída segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, bairro Jardim Paulistano, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0103-43, neste ato representado nos termos de seu estatuto social (“**Coordenador Líder**”).

Sendo a Emissora e o Coordenador Líder doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

(3) **BANCO BS2 S.A.**, instituição financeira constituída segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, bairro Luxemburgo, CEP 30380-403, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.027.866/0001-34, neste ato representado nos termos de seu estatuto social (“**Banco BS2**”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) foi aprovada a (i) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, pela Emissora (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente), no montante total de



Several handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and some smaller initials.

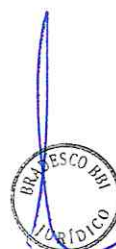
R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”); e (ii) celebração dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos), com base na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora (“**AGE**”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e em Reunião do Conselho de Administração (“**RCA**”), realizadas em 09 de janeiro de 2018;

(B) em 09 de janeiro de 2017, a Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**”), o Sr. Paulo Henrique Pentagna Guimarães (“**Paulo**”), o Sr. Gabriel Pentagna Guimarães (“**Gabriel**”), o Sr. João Cláudio Pentagna Guimarães (“**João**”), o Sr. Luiz Flávio Pentagna Guimarães (“**Luiz**”), a Sra. Heloísa Maria Pentagna Guimarães Henriques (“**Heloísa**”) e a Sra. Regina Maria Pentagna Guimarães Salazar (“**Regina**” e, em conjunto com Paulo, Gabriel, João, Luiz e Heloísa, os “**Intervenientes Garantidores**”), e os cônjuges anuentes dos Intervenientes Garantidores (unicamente para fins de outorga uxória para prestação da fiança pelos Intervenientes Garantidores), celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, da BBO Participações S.A.” (“**Escritura de Emissão**”);

(C) em 17 de janeiro de 2018, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias**”), tendo o Banco BS2 como interveniente anuente, e em 09 de janeiro de 2018, determinados acionistas da Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia*” (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias, os “**Contratos de Garantia**”); e

(D) o Coordenador Líder é instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários devidamente autorizada a operar no mercado de capitais brasileiro e concorda em ser contratado pela Emissora para ser responsável pela coordenação, colocação e distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, das Debêntures, sob regime de garantia firme de colocação, de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato.

RESOLVEM as Partes e o Banco BS2 celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.



1. OBJETO

1.1. Observados os termos e condições deste Contrato, a Emissora autoriza o Coordenador Líder a estruturar e coordenar a distribuição pública com esforços restritos de distribuição das Debêntures, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Montante Total da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos da Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis.

1.2. Os termos utilizados neste Contrato, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. A Emissão das Debêntures, a Oferta e a celebração dos Contratos de Garantia, serão realizadas com base nas deliberações da AGE, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e da RCA.

2.2. Por meio da AGE e da RCA, (i) foi aprovada a realização da Emissão e da Oferta das Debêntures, bem como seus respectivos termos e condições, conforme previstos na Escritura de Emissão; e (ii) a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE e na RCA, incluindo, mas não se limitando a, a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, a formalização e a contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme abaixo definido), o Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 (conforme abaixo definida), entre outros.

3. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

3.1. Arquivamento e Publicação da AGE e da RCA

3.1.1. As atas da AGE e da RCA serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) e publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações.

3.2. Arquivamento da Escritura de Emissão e Eventuais Aditamentos

3.2.1. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados para arquivamento na JUCEMG em até 3 (três) dias úteis, de acordo com o disposto no inciso II e no §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

3.3. Dispensa de Registro na CVM

3.3.1. A Emissão está automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, sendo obrigatório, não obstante, o envio da Comunicação de Início e da Comunicação de Encerramento (conforme abaixo definidas) à CVM nos termos dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, respectivamente.

3.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

3.4.1. A Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso I, e §2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente desde 1º de agosto de 2016. Entretanto, o cumprimento da obrigação fica condicionado à expedição de regulamentação específica pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §4º, do referido Código até o envio à CVM da Comunicação de Encerramento (conforme abaixo definida).

3.5. Depósito das Debêntures para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente através da B3; e (b) negociação, observado o disposto nas Cláusulas 3.6.1 e 3.6.2 da Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.6. Registro das Garantias

3.6.1. As Garantias (conforme abaixo definidas) deverão ser registradas nos Cartórios Competentes (conforme abaixo definidos), nos termos previstos na Cláusula 4.1.10 da Escritura de Emissão, observado que, com relação à alienação fiduciária de ações prevista na Cláusula 4.1.10.1 da Escritura de



Emissão, em adição ao registro nos Cartórios Competentes (conforme abaixo definidos), deverão ser realizadas as averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, nos termos do artigo 40, I, da Lei das Sociedades por Ações.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

4.1. Objeto Social da Emissora

4.1.1. A Emissora tem por objeto social a participação no capital social de outras empresas, sob qualquer modalidade ou extensão, e em empreendimentos imobiliários ou de outra natureza.

4.2. Número da Emissão

4.2.1. A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

4.3. Montante da Emissão

4.3.1. O montante total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Montante Total da Emissão**”), observado o disposto na Cláusula 3.7.8 da Escritura de Emissão.

4.4. Banco Liquidante e Escriturador

4.4.1. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, atuará como banco liquidante e como escriturador das Debêntures (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”).

4.5. Destinação dos Recursos

4.5.1. A totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados para aportes de capital em subsidiárias da Emissora, sendo (i) no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Montante Total da Emissão aportado no Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. (CNPJ/MF 71.371.686/0001-75) e (ii) o restante, se houver, aportado no Banco BS2.

4.6. Negociação

4.6.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas: (i) entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos); e (ii) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto, respectivamente, nos artigos 15 e 13 da



Instrução CVM 476 e observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476.

4.6.2. São considerados Investidores Qualificados aqueles definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**”), quais sejam: (i) Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados, prevalecendo a definição de Investidores Qualificados que, eventualmente, altere ou substitua a estabelecida na Instrução CVM 539 (“**Investidores Qualificados**”).

4.7. Distribuição e Colocação

4.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, destinadas aos Investidores Profissionais, sob o regime de garantia firme de colocação para o Montante Total da Emissão, com intermediação do Coordenador Líder, conforme termos e condições deste Contrato, em especial a Cláusula 5 abaixo.

4.7.2. A distribuição pública terá como público alvo Investidores Profissionais. Nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, são considerados investidores profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e



consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes, prevalecendo a definição de Investidores Profissionais que, eventualmente, altere ou substitua a estabelecida na Instrução CVM 539 (“**Investidores Profissionais**”). Adicionalmente, nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social. Adicionalmente fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o §1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

4.8. Valor Nominal Unitário

4.8.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.9. Quantidade de Debêntures

4.9.1. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures, observado o disposto na Cláusula 3.7.8 da Escritura de Emissão.

4.10. Número de Séries

4.10.1. A Emissão será realizada em série única.

4.11. Data de Emissão

4.11.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 17 de janeiro de 2018 (“**Data de Emissão**”).

4.12. Prazo e Data de Vencimento

4.12.1. O vencimento das Debêntures ocorrerá em 01 de junho de 2020 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

4.13. Forma e Emissão de Certificados

4.13.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures.



A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

4.14. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.14.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Conversibilidade e Permutabilidade

4.15.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão ou titularidade da Emissora.

4.16. Espécie

4.16.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.17. Garantias

4.17.1. O integral e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos da Escritura de Emissão será garantido pelas seguintes garantias (“**Garantias**”):

(a) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Alienação fiduciária de (i) 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias e 51% (cinquenta e um por cento) das ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora atuais ou futuras, em bases totalmente diluídas, independentemente de quem forem seus titulares, sempre suficientes para garantir a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais da Emissora; e (ii) todos os direitos econômicos, presentes e futuros, relativos às ações referidas no inciso (i) (“**Ações Alienadas Fiduciariamente**”), em todos os casos com expressa renúncia ao direito de sub-rogação, conforme disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(b) Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias. Cessão fiduciária de (i) dividendos, juros sobre capital próprio, recursos advindos de resgate, amortização ou redução de capital (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações e/ou quotas) relativos às ações representativas do capital social das seguintes sociedades: Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. e Banco BS2 (em conjunto, as “**Subsidiárias**”) de titularidade da Emissora, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas Subsidiárias em relação às ações acima referidas de propriedade da



Emissora, (ii) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos à Emissora, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das ações acima referidas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações acima referidas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente cessão fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), independentemente da participação detida, ou que venha a ser detida, pela Emissora nas Subsidiárias, e (iii) todos os direitos sobre a conta bancária, mantida pela Emissora no banco custodiante, onde serão depositados os recursos referidos nos itens (i) e (ii) acima (“**Conta Vinculada**”), assim como todos valores a qualquer tempo depositados na Conta Vinculada, incluindo os recursos decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no contrato de prestação de serviços de depositário) realizados com os recursos depositados na Conta Vinculada, ganhos, juros, lucros e rendimentos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária dos Rendimentos das Subsidiárias; e

(c) Garantia Fidejussória. Observado o disposto na Cláusula 4.1.10.3.7 da Escritura de Emissão, os Intervenientes Garantidores, obrigaram-se, por meio da Escritura de Emissão, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadores, principais pagadores e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos da Escritura de Emissão (“**Fiança**”), incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), bem como todo e qualquer honorário advocatício e do Agente Fiduciário, custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (“**Valor Garantido**”).

4.17.2. As Garantias deverão ser registradas nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Cidades de São Paulo, no Estado de São Paulo, e Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais (“**Cartórios Competentes**”), observado que, com relação às Ações



Alienadas Fiduciariamente, em adição ao registro nos Cartórios Competentes, deverão ser realizadas as averbações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, tudo nos respectivos prazos indicados na Cláusula 2.6 da Escritura de Emissão.

4.18. Subscrição

4.18.1. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, de acordo com o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476.

4.18.2. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“**Data da Primeira Integralização**”), ou pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização (“**Preço de Subscrição das Debêntures**”).

4.19. Integralização e Forma de Pagamento

4.19.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela B3.

4.20. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.20.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário.

4.21. Remuneração

4.21.1. As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, denominada “Taxa DI Over Extra Grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de vencimento



antecipado e resgate previstas na Escritura de Emissão (“**Remuneração**”). A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão.

4.21.2. O pagamento da Remuneração será realizado semestralmente nas datas indicadas na Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 17 de julho de 2018, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

4.22. Repactuação

4.22.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.23. Amortização das Debêntures

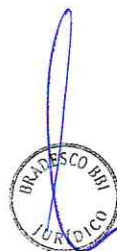
4.23.1. A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ocorrerá em uma única parcela, sendo o pagamento devido na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão.

4.24. Local de Pagamento

4.24.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora aos debenturistas nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou (b) do Banco Liquidante e/ou do Escriturador.

4.25. Prorrogação de Prazos

4.25.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, até o primeiro dia útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.



4.26. Encargos Moratórios

4.26.1. Sem prejuízo da Remuneração incidente sobre os débitos vencidos e não pagos, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

4.27. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.27.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.26 acima, o não comparecimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até as Datas de Vencimento.

4.28. Publicidade

4.28.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal “O Tempo”, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na respectiva data de publicação. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo.

4.29. Aquisição Facultativa

4.29.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o período de vedação à negociação previsto na Instrução CVM 476, o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, os artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, bem como as regulamentações e regras expedidas pela CVM e ainda, condicionado ao aceite do respectivo debenturista vendedor.



4.30. Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Facultativo

4.30.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério: (i) o resgate facultativo total das Debêntures (“**Resgate Facultativo**”); ou (ii) a amortização extraordinária facultativa que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), em qualquer caso, observadas as condições e os prazos das Cláusulas abaixo, mediante pagamento: (i) do Valor Nominal Unitário ou parcela do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (saldo do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures objeto do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa (“**Valor Base**”); e (ii) de prêmio *flat* de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o Valor Base.

4.30.2. O valor do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa devido pela Emissora será acrescido de eventuais Encargos Moratórios devidos pela Emissora, caso aplicável.

4.31. Oferta de Resgate

4.31.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate total ou parcial das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“**Oferta de Resgate**”). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão.

4.32. Resgate Obrigatório

4.32.1. No caso de alienação, venda ou qualquer forma de disposição de ações, quotas ou qualquer forma de participação societária, direta ou indiretamente, nas Subsidiárias (“**Evento de Liquidez**”), a Emissora obriga-se, caso o valor líquido recebido pela Emissora em razão do Evento de Liquidez, seja igual ou superior ao saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração calculada desde a Data da Primeira Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração e dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso (“**Saldo Devedor da Emissão**”), a resgatar antecipadamente a totalidade das



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

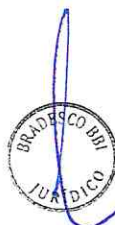
Debêntures (“**Resgate Obrigatório**”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Obrigatório; (ii) de eventuais Encargos Moratórios e outros encargos devidos e não pagos incidentes nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) de prêmio *flat* de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o Saldo Devedor da Emissão, de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 5.4 da Escritura de Emissão.

4.33. Amortização Antecipada Obrigatória

4.33.1. Caso verificado um Evento de Liquidez (observado o disposto na Cláusula 5.4.1.1 da Escritura de Emissão), e o valor líquido recebido pela Emissora nessa transação seja inferior ao Saldo Devedor da Emissão, a Emissora obriga-se a realizar uma amortização extraordinária obrigatória que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, até a quantia equivalente ao valor líquido recebido pela Emissora na transação (“**Amortização Antecipada Obrigatória**”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data da efetiva Amortização Antecipada Obrigatória; (ii) de eventuais Encargos Moratórios e outros encargos devidos e não pagos incidentes nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) de prêmio *flat* de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre a soma dos valores descritos nos itens (i) e (ii) acima, de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 5.5 da Escritura de Emissão.

4.34. Vencimento Antecipado

4.34.1. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá ou deverá (conforme o caso), observado o disposto nas Cláusulas 5.6.1.1 e 5.6.2.1 da Escritura de Emissão, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Saldo Devedor da Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência dos eventos previstos nas Cláusulas 5.6.1 e 5.6.2 da Escritura de Emissão.



4.35. Demais Características

4.35.1. As demais características da Emissão e das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão, a qual as Partes declaram conhecer e aceitar, em todos seus termos e condições.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E REGIME DE COLOCAÇÃO

5.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

5.1.1. Uma vez satisfeitas todas as Condições Precedentes (conforme abaixo definidas), o Coordenador Líder compromete-se a realizar a distribuição das Debêntures, em regime de garantia firme de colocação para o Montante Total da Emissão, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido) e os procedimentos previstos na Instrução CVM 476.

5.1.2. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto neste Contrato e os procedimentos previstos na Instrução CVM 476, mediante os seguintes termos (“**Plano de Distribuição**”):

(i) o Coordenador Líder poderá, no contexto dos esforços restritos de distribuição das Debêntures, acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476, observado o disposto na Cláusula 4.7.2 acima;

(ii) no ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará “Declaração de Investidor Profissional” atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta não foi registrada perante a CVM e poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base de dados, desde que seja expedida regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para tanto até o encerramento da Oferta; (b) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Escritura de Emissão; e (c) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora;

(iii) não existirão reservas antecipadas aos Investidores Profissionais, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica;

(iv) não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures; e não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário;



(v) iniciada a Oferta, a subscrição das Debêntures será realizada nos termos deste Contrato, sendo a colocação das Debêntures realizada de acordo com os procedimentos da B3;

(vi) nos termos do artigo 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), e no artigo 5º-A da Instrução CVM 476, será admitida a distribuição parcial das Debêntures (“**Distribuição Parcial**”), desde que haja colocação de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Debêntures (“**Montante Mínimo da Oferta**”), nos termos da Cláusula 3.7.8 da Escritura de Emissão. O eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim;

(vii) o Coordenador Líder e a Emissora comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;

(viii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta;

(ix) não será elaborado prospecto de distribuição pública com esforços restritos das Debêntures;

(x) nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, em até 5 (cinco) dias contados da primeira procura a potenciais investidores, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação de início da Oferta (“**Comunicação de Início**”), por intermédio do *website* da CVM ou, caso este meio esteja indisponível, por meio de protocolo em qualquer dos endereços da CVM na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e

(xi) nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, em até 5 (cinco) dias corridos contados do encerramento da Oferta, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação de encerramento da Oferta (“**Comunicação de Encerramento**”), por intermédio do *website* da CVM ou, caso este meio esteja indisponível, por meio de protocolo em qualquer dos endereços da CVM na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.



A blue ink handwritten signature.

A blue ink handwritten signature.

5.2. Regime de Colocação

5.2.1. Observadas as condições previstas neste Contrato, desde que todas as Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) tenham sido satisfeitas, o Coordenador Líder realizará a colocação de 200.000 (duzentas mil) Debêntures, em regime de garantia firme de colocação (“**Garantia Firme**”). O “**Valor Total da Garantia Firme**” será equivalente ao Preço de Subscrição das Debêntures calculado no dia em que for exercida a Garantia Firme.

5.2.2. A colocação das Debêntures e, conseqüentemente, o exercício da Garantia Firme, poderá ocorrer em até 4 (quatro) integralizações, de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, limitadas ao Valor Total da Garantia Firme, observado o disposto abaixo:

- (a) caso a Emissora decida pela colocação de novas Debêntures após a primeira integralização, ela deverá comunicar sua intenção ao Coordenador Líder com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis da data pretendida para a próxima integralização, devendo informar, ainda, o número de debêntures a serem colocadas;
- (b) as solicitações da Emissora para colocação e, portanto, a integralização das Debêntures, somente poderão ser realizadas até a Data Limite da Garantia Firme, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures.

5.2.3. A cada Data de Integralização, as disposições desta Cláusula 5 e as Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) deverão ser verificadas, e se as Debêntures não tiverem sido totalmente colocadas, até a Data Limite da Garantia Firme (conforme abaixo definida) o Coordenador Líder deverá exercer a Garantia Firme, subscrevendo e integralizando a totalidade das Debêntures que a Emissora, a seu exclusivo critério, tenha solicitado para colocação, nos termos da Cláusula 5.2.2 acima, e que, porventura, não forem colocadas para os Investidores Profissionais.

5.2.4. A Garantia Firme é válida até 22 de dezembro de 2019 ou até o término de 2 (dois) anos a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures, o que ocorrer primeiro (“**Data Limite da Garantia Firme**”), podendo ser prorrogada a exclusivo critério do Coordenador Líder mediante aditamento a este Contrato.

5.2.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2.4 acima, após a expiração da Data Limite da Garantia Firme e não tendo havido acordo por escrito



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes.

entre as Partes a respeito da prorrogação de tal prazo, o Coordenador Líder estará desonerado das obrigações previstas nesta Cláusula 5.2.

5.2.6. O Montante Total da Emissão não poderá ser aumentado sem anuência prévia e expressa do Coordenador Líder.

6. CONDIÇÕES PRECEDENTES

6.1. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no presente Contrato relacionados à Emissão e à Oferta, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes pela Emissora (condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”)) em cada uma das respectivas Datas de Integralização, caso aplicável, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta, sem os quais a presente Proposta não gerará quaisquer efeitos e a Garantia Firme deixará de existir (“**Condições Precedentes**”):

- (i) fornecimento em tempo hábil, pela Emissora ao Coordenador Líder e ao escritório de advocacia contratado pela Emissora, em comum acordo com o Coordenador Líder, para assessorar a Emissora e o Coordenador Líder em todas as etapas necessárias para a realização da Oferta (“**Assessor Legal**”), de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Oferta e a devida formalização e liquidação das Debêntures;
- (ii) registro para colocação e negociação das Debêntures junto à B3 devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridas pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (iii) realização e conclusão satisfatória, por parte do Coordenador Líder e do Assessor Legal, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo será determinado pelo Coordenador Líder e pelo Assessor Legal, observadas as disposições da Instrução CVM 476, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas com esforços restritos;
- (iv) obtenção e/ou cumprimento, por parte da Emissora e dos Intervenientes Garantidores, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações societárias e/ou regulamentares e/ou de terceiros, inclusive credores, se houver, necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da Oferta;



- (v) prévia publicação dos atos societários registrados na junta comercial que deliberam a Emissão das Debêntures e a prestação das Garantias nos termos da Lei;
- (vi) formalização e registro nos órgãos competentes, da Escritura de Emissão, bem como dos demais documentos da Oferta, em especial, os Contratos de Garantia em termos aceitáveis ao Coordenador Líder;
- (vii) entrega, ao Coordenador Líder, de opinião legal firmada pelo Assessor Legal, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;
- (viii) obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração da Emissora atestando que, na data do início da distribuição pública das Debêntures, todas as informações por ela prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476;
- (ix) obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração da Emissora atestando que, na data do início da distribuição pública das Debêntures, inexistem pendências judiciais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas ao Coordenador Líder no processo de *due diligence* e/ou nas demonstrações financeiras da Emissora e que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica e financeira;
- (x) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante o Coordenador Líder ou perante as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico do Coordenador Líder estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xi) manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emissora condição fundamental de funcionamento;
- (xii) não ocorrência de alteração adversa material nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou Intervenientes Garantidores que afete negativamente sua capacidade de cumprir com suas obrigações no âmbito da Oferta, exceto se justificada pela Emissora e/ou Intervenientes Garantidores, cuja justificativa seja satisfatória, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xiii) não ocorrência de alteração e/ou transferência do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora e/ou do Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. e/ou do Banco BS2, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se previamente aprovada pelo Coordenador Líder; ou (b)



por alterações do controle acionário direto, desde que o controle indireto permaneça inalterado;

(xiv) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas, tarifas ou tributos, conforme aplicáveis, incidentes sobre o registro da Oferta;

(xv) cumprimento pela Emissora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e

(xvi) verificação do atendimento das Condições Precedentes pelos comitês internos do Coordenador Líder.

6.2. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão e a Oferta não serão efetivadas e não produzirão efeitos com relação a qualquer das Partes, exceto pela obrigação da Emissora de reembolsar o Coordenador Líder por todas as despesas comprovadamente incorridas, conforme previstas na Cláusula 10 abaixo, bem como pela obrigação da Emissora de pagar a Comissão de Estruturação e Coordenação (conforme abaixo definida), se aplicável.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente estabelecidas na regulamentação aplicável, na Escritura de Emissão e neste Contrato, o Coordenador Líder obriga-se a:

(i) avaliar, em conjunto com a Emissora, a viabilidade da Emissão, da Oferta e suas condições, bem como assessorá-la no que for necessário para a realização da Emissão e da Oferta;

(ii) receber e processar o pedido de subscrição e integralização das Debêntures no âmbito da Oferta, observado o Plano de Distribuição;

(iii) acompanhar e controlar o Plano de Distribuição;

(iv) suspender a Oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade da qual venha a ter ciência, que possa justificar a suspensão ou o cancelamento da Oferta, o que será devidamente comunicado à Emissora;

(v) obter do Investidor Profissional que subscrever ou adquirir as Debêntures a Declaração de Investidor Profissional;



- (vi) controlar os boletins de subscrição;
- (vii) até que a Oferta seja divulgada ao mercado, limitar: (a) a revelação de informações relativas à Oferta ao que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) a utilização de informação reservada estritamente aos fins relacionados com a preparação da Oferta, nos termos do artigo 48, inciso I, da Instrução CVM 400;
- (viii) abster-se de negociar com valores mobiliários de emissão da Emissora da mesma espécie daquela objeto da Oferta, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, salvo: (a) nas hipóteses previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, no que for aplicável; ou (b) no caso de dispensa concedida pela CVM;
- (ix) abster-se de se manifestar na mídia sobre a Oferta ou a Emissora, nos termos do artigo 48, inciso IV, da Instrução CVM 400;
- (x) prestar esclarecimentos e informações aos investidores a respeito da Emissão e da Oferta, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xi) tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xii) divulgar eventuais conflitos de interesse aos Investidores Profissionais;
- (xiii) certificar-se de que os Investidores Profissionais têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar a qualidade e os riscos das Debêntures;
- (xiv) certificar-se de que o investimento nas Debêntures é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos Investidores Profissionais;
- (xv) nos termos do disposto no artigo 7º-A, §2º, da Instrução CVM 476, manter, em conjunto com a Emissora, controle sobre a relação dos Investidores Profissionais acessados e alocados, elaborando lista contendo, no mínimo: (a) o nome dos Investidores Profissionais procurados; (b) o respectivo número do CNPJ/MF ou do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”), conforme o caso; (c) a data em que foram procurados; e (d) sua decisão em relação à Oferta;



(xvi) realizar a Comunicação de Início e a Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos da Cláusula 5.1.2, itens (x) e (xi), acima; e

(xvii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de realização da Comunicação de Encerramento à CVM, toda a documentação relativa à Emissão e à Oferta.

7.2. Além de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação, na Escritura de Emissão e neste Contrato, a Emissora, obriga-se ainda a, sob pena de rescisão por parte do Coordenador Líder do presente Contrato, observado o disposto na Cláusula 122 deste Contrato:

(i) preparar, com o auxílio do Coordenador Líder e do Assessor Legal, os documentos necessários para a realização da Oferta, o registro e a liquidação das Debêntures;

(ii) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, a B3 e todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(iii) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(iv) comunicar aos titulares de Debêntures e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;

(v) comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores, de adquirir as Debêntures;

(vi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Oferta ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;

(vii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio do comunicado de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

(viii) abster-se, até o envio do comunicado de encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à



consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação desta; e

(ix) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. O Coordenador Líder declara e garante à Emissora, na data de assinatura deste Contrato, que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para o exercício de suas atividades;

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais do Coordenador Líder que assinam este Contrato têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Coordenador Líder, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a assinatura e os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas, bem como a distribuição das Debêntures: (a) não infringem o estatuto social do Coordenador Líder; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Coordenador Líder seja parte; e (c) não infringem qualquer disposição legal a que o Coordenador Líder esteja sujeito;

(v) este Contrato constitui obrigações lícitas, válidas e vinculantes do Coordenador Líder, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

(vi) cumpre, bem como seus administradores e funcionários são orientados a cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas), na medida em que (i) observa o Código de Conduta e Ética da Organização Bradesco, cujas políticas e procedimentos internos visam garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas); (ii) dá pleno conhecimento de tais normas aos profissionais que venham a se relacionar promovendo a



Two handwritten signatures in blue ink, one above the other, located at the bottom right of the page.

adoção dos mais elevados padrões de integridade, visando coibir qualquer tipo de conduta irregular; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária.

8.2. A Emissora declara e garante ao Coordenador Líder, na data de assinatura deste Contrato, que:

- (i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, societárias ou não, necessárias à celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não há qualquer restrição emanada do poder concedente, de agência reguladora ou de qualquer órgão fiscalizador da concessão para a realização da Oferta, ou para a Emissão;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato e a Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração deste Contrato, da Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto relevante, (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus adicional sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (v) a Emissora tem, ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes.

exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas (exceção feita àquelas que encontram-se em processo de obtenção e/ou renovação);

(vi) a Emissora está cumprindo, em todos os aspectos relevantes, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(vii) as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2016 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;

(viii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, além dos constantes em suas Demonstrações Financeiras, que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em suas condições financeiras ou outras, ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão;

(ix) não há qualquer ligação entre ela e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções nos termos da Escritura de Emissão;

(x) este Contrato e a Escritura de Emissão constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) não tem ciência nem foi notificada acerca de qualquer procedimento administrativo, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ou de qualquer procedimento judicial que tenha por objeto a intervenção na concessão ou que possa, no entendimento razoável e de boa-fé da Emissora, resultar na extinção da concessão nos termos da legislação aplicável;

(xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) arquivamento da ata da AGE, da ata da RCA e da Escritura de Emissão na JUCEMG; (ii)



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and strokes.

publicação da ata da AGE e da ata de RCA nos jornais de publicação da Emissora, (iii) registro dos Contratos de Garantia e da Escritura de Emissão nos Cartórios Competentes; (iv) averbação da alienação fiduciária em garantia no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora; e (v) depósito das Debêntures junto à B3;

(xiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xiv) observa as Leis Ambientais e Trabalhistas, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir práticas danosas ao meio ambiente e a seus trabalhadores, inclusive no que se refere à sua saúde e à segurança ocupacional, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xv) cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“**Leis Anticorrupção**”), na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Coordenador Líder, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xvi) não omitiu fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos debenturistas; e

(xvii) autoriza o Coordenador Líder a efetuar a publicação de anúncio informativo (*Tombstone*) e/ou qualquer outro informativo publicitário que julgar adequado, contendo a logomarca da Emissora e os termos e condições



da Oferta, sempre nos limites permitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

8.3. As Partes e o Banco BS2 declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e do Banco BS2 e em perfeita relação de equidade.

9. COMISSIONAMENTO

9.1. O Coordenador Líder prestará toda a assessoria operacional necessária à estruturação, coordenação e distribuição da Oferta. Pela execução desses trabalhos, bem como pela prestação da Garantia Firme, o Coordenador Líder fará jus às comissões (“**Comissionamento**”) detalhadas abaixo:

9.1.1. Comissão de Estruturação e Coordenação: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, na (i) Data da Primeira Integralização, (ii) data da rescisão deste Contrato, conforme prevista nas Cláusulas 12 e 13 abaixo, ou (iii) em 30 de março de 2018, o que ocorrer primeiro, uma comissão equivalente a 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento), calculada sobre o Montante Total da Emissão (“**Comissão de Estruturação e Coordenação**”).

9.1.2. Comissão de Colocação: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, em cada Data de Liquidação (conforme abaixo definida), uma comissão equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o Preço de Subscrição das Debêntures efetivamente integralizadas na ocasião.

9.1.3. Prêmio de Garantia Firme: a este título, a Emissora pagará ao Coordenador Líder, trimestralmente, até a Data Limite da Garantia Firme, 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao ano, incidente apenas sobre o volume da Garantia Firme não desembolsado, calculado *pro rata die* desde 22 de novembro de 2017 (“**Prêmio de Garantia Firme**”).

9.1.4. Comissão de Sucesso: a este título, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão equivalente a 15% (quinze por cento) do ganho obtido pela Emissora quando da alienação da participação que a Emissora detém no Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. (“**Comissão de Sucesso**”), configurando um Evento de Liquidez. Para fins de esclarecimento, “ganho” será considerado como sendo o resultado da diferença entre (A) o montante das Debêntures efetivamente integralizadas multiplicado pela razão entre (x) o preço de venda das ações do Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. e (y) o valor patrimonial dessas mesmas ações e (B) o valor das Debêntures



efetivamente integralizadas corrigidas pela Remuneração desde a data de cada integralização, acrescido do Comissionamento da Oferta. Fica desde já definido que a Comissão de Sucesso deverá ser paga na data de liquidação do Evento de Liquidez acima mencionado e será limitada a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais). A Comissão de Sucesso será devida caso a venda das ações aconteça a qualquer momento, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das debêntures. Fica estabelecido também que a Comissão de Sucesso será devida apenas quando a diferença entre os itens (A) e (B) for maior que zero.

Para facilitar o entendimento, segue abaixo um exemplo numérico ilustrativo da metodologia de cálculo da Comissão de Sucesso:

Montante de Debêntures efetivamente integralizadas	R\$200,0 milhões
Valor das Debêntures efetivamente integralizadas corrigidas pela Remuneração desde a data de cada integralização + Comissionamento da Oferta	R\$250,0 milhões
Razão entre o preço de venda das ações do Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. e o valor patrimonial dessas mesmas ações	1,4
Montante de Debêntures efetivamente integralizadas multiplicado pela razão entre o preço de venda das ações do Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A. e o valor patrimonial dessas mesmas ações	R\$280,0 milhões
Ganho	R\$30,0 milhões
Comissão de Sucesso (em %)	15%
Comissão de Sucesso (em BRL)	R\$4,5 milhões

9.2. Todos os pagamentos a título de Comissionamento deverão ser feitos ao Coordenador Líder à vista, em moeda corrente nacional.

9.3. A Emissora pagará o Comissionamento ao Coordenador Líder, mediante crédito na seguinte conta e/ou via autorização para débito automático na mesma conta de liquidação das Debêntures, caso este não tenha sido descontado do Montante Total da Emissão na Data de Liquidação (conforme abaixo definida), nos termos da Cláusula 9.3 acima:

Banco Bradesco BBI S.A.

CNPJ/MF: 06.271.464/0103-43

Beneficiário: Banco Bradesco BBI S.A.

Banco: 036

Forma: TED/STR 0006

ISPB: 06271464



10. DESPESAS

10.1. Além do Comissionamento, a Emissora deverá arcar diretamente com todas as despesas relacionadas às Debêntures, à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (i) registro da ata da AGE e da ata da RCA da Emissora e da Escritura de Emissão na JUCEMG; (ii) registro dos Contratos de Garantia e da Escritura de Emissão nos Cartórios Competentes; (iii) registro na B3; (iv) Banco Liquidante; (v) Escriturador; (vi) Agente Fiduciário; (vii) Assessor Legal; e (viii) todos os custos para perfeita constituição e manutenção das Garantias.

10.2. Todas as despesas razoáveis “*out of pocket*” e quaisquer outras despesas comprovadamente incorridas pelo Coordenador Líder relacionadas à Emissão, à Oferta e/ou associadas à execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como viagens, estadias, gastos com comunicação de longa distância, etc., assim como as despesas de registros, correrão por conta exclusiva da Emissora, devendo ser reembolsadas pela Emissora no prazo indicado na Cláusula 10.2.1 abaixo, sendo certo que quaisquer despesas “*out of pocket*” em valores individuais superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais) somente serão reembolsadas se tiverem sido previamente aprovadas pela Emissora.

10.2.1. Todos os pagamentos e/ou reembolsos de despesas ao Coordenador Líder deverão ser feitos em moeda corrente nacional com recursos imediatamente disponíveis, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação dos respectivos documentos comprobatórios (“**Reembolso das Despesas**”).

10.3. As disposições contidas nesta Cláusula 10 deverão permanecer em vigor, sendo existentes, válidas e eficazes, mesmo após o decurso do prazo, rescisão, resolução ou término do presente Contrato.

11. PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO

11.1. A liquidação financeira da Oferta dar-se-á por meio de transferência eletrônica disponível – TED, e/ou outro mecanismo de transferência equivalente, à Emissora, dos valores obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, na respectiva Data de Liquidação (“**Liquidação**”), na conta corrente descrita na Cláusula 11.2 abaixo.

11.1.1. Para os fins deste Contrato, será considerada como “**Data de Liquidação**” qualquer data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures e/ou a Data Limite da Garantia Firme.

11.2. A Liquidação será realizada por meio de depósito, Transferência Eletrônica Disponível - TED e/ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta



corrente de titularidade da Emissora mantida no Banco: 218, Agência 001, Conta 178-3 (“**Conta Movimento**”).

12. RESILIÇÃO INVOLUNTÁRIA

12.1. Este Contrato poderá ser resilido involuntariamente por qualquer uma das Partes nas hipóteses abaixo, sem qualquer ônus, exceto com relação às obrigações previstas nas Cláusulas 10, 14 e 16 deste Contrato:

- (i) modificações das normas legais ou regulamentares relativas ao mercado de capitais nacional, que venham de qualquer forma alterar substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados à Oferta, tornando justificadamente inviável a realização desta para qualquer uma das Partes;
- (ii) incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações das espécies tratadas neste Contrato, e/ou aumento significativo das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes na data deste Contrato, ou incidência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional;
- (iii) ocorrência de eventos de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira (inclusive terrorismo e/ou guerra), no Brasil, ou em qualquer outro país que tenha influência adversa no mercado de capitais brasileiro, e que tornem justificadamente inviável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações aqui assumidas com relação à Oferta. Estão incluídas nestas categorias crises políticas, sociais ou econômicas em mercados no geral, inclusive emergentes, ou qualquer mudança adversa substancial nas condições econômico-financeiras e resultados operacionais da Emissora;
- (iv) alterações nas normas legais ou regulamentares relativas à composição e diversificação das carteiras de investidores institucionais e Profissionais (assim entendidos, exemplificadamente, entidades abertas e fechadas de previdência privada, entidades seguradoras, fundos mútuos de investimentos, instituições financeiras, carteiras administradas etc.), que impeçam ou restrinjam substancialmente a aquisição, por parte destes investidores institucionais, das Debêntures;
- (v) ocorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior, que tornem justificadamente inviável a efetivação deste Contrato; e
- (vi) alterações no setor de atuação da Emissora por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar de forma substancial e adversa o preço de mercado das Debêntures e tornem



justificadamente inviável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas.

12.2. Para os efeitos desta Cláusula 12, considerar-se-á data da rescisão a data em que a Emissora ou o Coordenador Líder, conforme o caso, receber comunicação formalizando a rescisão deste Contrato, ressalvadas as disposições que expressamente subsistirem ao seu término.

12.3. Em atenção ao disposto na Cláusula 10 acima, na hipótese de rescisão involuntária nos termos desta Cláusula 12, a Emissora obriga-se a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação da rescisão, reembolsar o Coordenador Líder de todas as despesas e custos por este incorridos na estruturação da Emissão e da Oferta.

13. RESCISÃO VOLUNTÁRIA

13.1. O presente Contrato poderá ser resilido voluntariamente pela Emissora ou pelo Coordenador Líder a qualquer tempo, mediante notificação de uma Parte a outra com 10 (dez) dias úteis de antecedência, observado o disposto nesta Cláusula 13, sem prejuízo das Cláusulas 10, 14, 15, 16 e 17 deste Contrato.

13.2. O Coordenador Líder somente poderá resilir o presente Contrato no caso de: (i) descumprimento deliberado, pela Emissora, de uma das Condições Precedentes de forma a inviabilizar a continuidade, o registro e a liquidação da Oferta; (ii) na ocorrência de liquidação, dissolução, decretação de falência, pedido de autofalência da Emissora; (iii) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente.

13.3. Este Contrato poderá ser resilido pela Emissora na hipótese de descumprimento deliberado pelo Coordenador Líder de suas obrigações previstas neste Contrato, inclusive em relação ao exercício da Garantia Firme ("**Rescisão Voluntária Justificada**"). Neste caso, a única responsabilidade da Emissora perante o Coordenador Líder será o Reembolso das Despesas por ele efetivamente incorridas com relação a este Contrato até a data da rescisão, observados os termos da Cláusula de 10 acima. Neste caso, ficam automaticamente terminados ainda o direito de exclusividade, Direito de Preferência e Direito de *Matching* previstos neste Contrato. Cumpre destacar, que a obrigatoriedade do exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder está condicionada ao cumprimento integral pela Emissora



das Condições Precedentes, nos termos e condições previstos na Cláusula 6 deste Contrato.

13.4. No caso de rescisão por vontade única e exclusiva da Emissora, não decorrente da hipótese de Rescisão Voluntária Justificada acima, ou pelo descumprimento deliberado, pela Emissora, de uma Condição Precedente de forma a inviabilizar a continuidade, o registro e a liquidação da Oferta Pública Restrita, a Emissora pagará ao Coordenador Líder a totalidade da Comissão de Estruturação e Coordenação e do Prêmio de Garantia Firme, esse último calculado até a data da rescisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da rescisão.

13.5. Para efeitos desta Cláusula 13, considerar-se-á data da rescisão o dia do recebimento por uma das Partes de comunicação enviada pela outra Parte solicitação a rescisão, sem prejuízo do Reembolso das Despesas e custos incorridos pelo Coordenador Líder, conforme disposto na Cláusula 10 acima.

14. INDENIZAÇÃO

14.1. O Coordenador Líder e seus profissionais não serão responsáveis por indenizar a Emissora ou qualquer de suas afiliadas, quaisquer contratados ou executivos destes ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados, exceto na hipótese comprovada de dolo ou culpa grave do Coordenador Líder conforme decisão judicial transitada em julgado por corte competente. Tal indenização fica limitada aos danos diretos comprovados e efetivamente causados pelo dolo ou culpa grave do Coordenador Líder e é limitada ao valor pago ao Coordenador Líder a título de comissionamento até o momento da decisão judicial transitada em julgado que arbitrar o pagamento de indenização.

14.2. A Emissora, desde já, obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar e resguardar o Coordenador Líder, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum ou os respectivos administradores, empregados e/ou prepostos ("**Partes Indenizáveis**"), por prejuízo, dano ou perda devidamente comprovados, conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado por corte competente, que venham a sofrer decorrente e/ou relacionada com este Contrato e seu objeto, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda, ter sido causado comprovadamente e diretamente por dolo ou culpa grave dos profissionais do Coordenador Líder conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado.

14.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra quaisquer Partes Indenizáveis em relação às quais indenização possa ser exigida nos termos do presente Contrato, a Emissora reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pelas Partes Indenizáveis



como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada e devidamente comprovada, conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial, conforme venha a ser solicitado pelas Partes Indenizáveis.

14.4. A Emissora obriga-se, ainda, a isentar de responsabilidade e indenizar integralmente o Coordenador Líder e as Pessoas Indenizáveis por qualquer prejuízo devidamente comprovado, conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado, causado pela quebra, incorreção ou imprecisão das declarações e garantias feitas pela Emissora ao Coordenador Líder, ou das informações prestadas ao Coordenador Líder, nos termos deste Contrato.

14.5. A Emissora realizará os pagamentos devidos conforme esta Cláusula 14 dentro de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da respectiva comunicação enviada pelo Coordenador Líder.

14.6. As estipulações de indenização deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão deste Contrato, exceto se decorrido o prazo prescricional previsto em lei.

15. DA EXCLUSIVIDADE E NÃO EXCLUSIVIDADE

15.1. A Emissora concorda que o Coordenador Líder proceda à execução dos serviços objeto deste Contrato em regime de exclusividade até o encerramento da Oferta ou por um prazo de 2 (dois) meses após o término deste Contrato, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, caso o Contrato seja terminado por resilição involuntária pelo Coordenador Líder, resilição voluntária pelo Coordenador Líder, Resilição Voluntária Justificada ou pela não obtenção das aprovações dos comitês internos do Coordenador Líder, conforme disposto na Condição Precedente listada no item (xvi) da Cláusula 6.1 acima, esta exclusividade restará automaticamente terminada. A exclusividade é aplicável para qualquer outra oferta que tenha a mesma destinação de recursos prevista neste Contrato, ou seja, aporte de recursos em subsidiárias da Emissora, conforme destinação prevista na Cláusula 4.5 deste Contrato.

15.2. Caso a Emissora desrespeite a exclusividade concedida ao Coordenador Líder a Emissora pagará ao Coordenador Líder valor equivalente à Comissão de Estruturação e Coordenação, prevista na Cláusula 9.1.1 acima, em até 5 (cinco) dias úteis após solicitação do Coordenador Líder neste sentido. O Coordenador Líder poderá utilizar-se de qualquer informação (pública ou não) para os fins da presente Cláusula.



15.3. A Emissora reconhece que o Coordenador Líder e suas afiliadas estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros, e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesse com a Emissora. O recebimento de informações, a celebração deste instrumento ou qualquer contato ou discussão subsequente entre o Coordenador Líder e a Emissora não cria e não criará qualquer restrição com relação à concessão de crédito ou prestação de qualquer serviço pelo Coordenador Líder e suas afiliadas a seus clientes atuais ou potenciais, não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade por parte do Coordenador Líder.

16. DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis, os termos e as informações deste Contrato são estritamente confidenciais até a sua regular divulgação no âmbito da Oferta, ou pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura deste Contrato, o que ocorrer primeiro.

16.2. Nenhuma das Partes ou o Banco BS2 poderá prestar informações confidenciais a terceiros de qualquer termo deste Contrato ou dos negócios aqui descritos sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte e do Banco BS2, exceto nos casos em que: (a) o fornecimento de tal informação seja requerido por força de lei, regulamentação ou qualquer determinação governamental ou regulatória ou judicial aplicável, ou se torne pública no âmbito da Oferta; (b) sejam fornecidas aos seus representantes, advogados, contadores, analistas ou outras pessoas físicas ou jurídicas diretamente envolvidas no desenvolvimento da Emissão, sempre dentro do curso normal de seus negócios, desde que os mesmos supracitados estejam cientes da natureza confidencial destas informações e que, também, concordem em manter a sua condição de confidencialidade; (c) já forem de domínio público ou do conhecimento das Partes e do Banco BS2, por fontes legítimas diversas das Partes e do Banco BS2, ao tempo do recebimento da informação; (d) sejam recebidas, sem restrições, de terceiros; ou (e) sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo das Partes e do Banco BS2, seus sócios, diretores, gerentes, empregados ou representantes autorizados a qualquer título.

17. DIREITO DE PREFERÊNCIA E DIREITO DE *MATCHING*

17.1. A Emissora outorga ao Coordenador Líder, bem como a quaisquer de seus sucessores, pelo prazo determinado na Cláusula 20 abaixo, o Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e o Direito de *Matching* (conforme abaixo definido) para coordenar, estruturar, distribuir ou assessorar a Emissora, e/ou sua controlada Banco



BS2 (“**Outorgantes**”), no Brasil ou no exterior, em operações de mercado de capitais, notadamente ofertas, com esforços restritos ou não, de debêntures, notas promissórias, *bonds*, quotas de fundo de investimento em direitos creditórios — FIDC, certificados de recebíveis imobiliários - CRI, ações (com ou sem registro de oferta pública) e/ou de qualquer valor mobiliário representativo de dívida ou de capital, no mercado primário e/ou secundário, local e/ou internacional, bem como qualquer operação relacionada a financiamentos de projetos e/ou assessoria em fusões, aquisições ou venda de ativos relevantes (“**Operações**”). Fica desde já definido que o Coordenador Líder não terá o Direito de Preferência e/ou Direito de *Matching* para assessoria financeira na operação de venda da participação detida pela Emissora no Banco Olé Bonsucesso Consignado S.A.

17.2. Na hipótese de as Outorgantes consultarem outras instituições financeiras de primeira linha para realizar as Operações, as Outorgantes comprometem-se a encaminhar, enquanto vigorarem os direitos previstos nesta Cláusula, por carta registrada ou por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, os principais termos contidos em tal proposta ao Coordenador Líder, como (i) prazo da operação, (ii) condições da amortização, (iii) garantias, (iv) comissão de estruturação/coordenação, (v) prêmio de garantia firme, dentre outros relevantes para a operação (“**Principais Termos**”).

17.3. Caso as condições das Operações oferecidas pelo Coordenador Líder sejam iguais ou melhores que as oferecidas por outras instituições financeiras de primeira linha consultadas pelas Outorgantes, estas deverão contratar o Coordenador Líder para prestar quaisquer dos serviços acima relativos às Operações, sendo, de toda forma facultado ao Coordenador Líder declinar de tal contratação, a seu exclusivo critério, sem nenhum ônus e/ou responsabilidade, desde que manifeste seu não interesse em participar em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento de notificação das Outorgantes relativamente à apresentação de proposta para as Operações (“**Direito de Preferência**”). Em caso de manifestação, pelo Coordenador Líder, de falta de interesse em participar das Operações, as Outorgantes ficarão liberadas para contratar com qualquer das outras instituições financeiras de primeira linha consultadas pelas Outorgantes, a seu exclusivo critério.

17.4. Caso, por outro lado, as condições da proposta do Coordenador Líder para as Operações não sejam iguais ou melhores que a da melhor proposta recebida pelas Outorgantes, estas deverão assegurar ao Coordenador Líder a prerrogativa de, em até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento dos Principais Termos, igualar as condições de sua proposta às condições da melhor proposta recebida pelas Outorgantes, e, em assim fazendo, as Outorgantes deverão contratar o Coordenador Líder, sendo também nesta hipótese facultado ao Coordenador Líder declinar de tal contratação, a seu exclusivo critério, sem nenhum ônus e/ou responsabilidade



(“**Direito de Matching**”). Em caso de manifestação, pelo Coordenador Líder, de falta de exercer seu Direito de *Matching* em relação às Operações, as Outorgantes ficarão liberadas para contratar a respectiva operação que foi declinada pelo Coordenador Líder com qualquer das outras instituições financeiras de primeira linha consultadas pelas Outorgantes, a seu exclusivo critério.

17.5. Em havendo outra instituição que venha integrar o consórcio das Operações, fica assegurado que, caso o Coordenador Líder tenha exercido seu Direito de Preferência ou Direito de *Matching*, conforme aplicável, suas condições de *economics*, participação no resultado de serviços de estabilização e espaços de *marketing* de reuniões com investidores na oferta (*slots*) não serão inferiores a qualquer outra instituição integrante do consórcio das Operações. Ao Coordenador Líder fica assegurado, em caso de exercício do Direito de Preferência ou do Direito de *Matching*, conforme aplicável, pelas Outorgantes, a designação de *Joint Bookrunner* das Operações, bem como a atuação do Coordenador Líder perante a CVM.

17.6. O Direito de Preferência e o Direito de *Matching* aqui previstos permanecerão em pleno vigor, sendo existentes, válidos e eficazes a partir da data de assinatura deste Contrato até (i) a rescisão deste Contrato, caso nenhuma Debênture tenha sido colocada; ou (ii) até a liquidação integral das Debêntures, caso qualquer Debênture tenha sido colocada.

17.7. O Direito de Preferência e o Direito de *Matching* aqui previstos somente serão eficazes e exigíveis (i) enquanto este Contrato não for rescindido, no caso de nenhuma Debênture ter sido colocada; ou (ii) até a liquidação integral das Debêntures.

17.8. Sem prejuízo das demais disposições de indenização previstas neste Contrato, as Outorgantes neste ato reconhecem que o descumprimento de qualquer de suas obrigações descritas nesta Cláusula 17 criará a obrigação de pagamento imediato de multa compensatória ao Coordenador Líder equivalente ao montante que deveria ter sido recebido pelo Coordenador Líder caso tivesse sido contratado nos termos da presente Cláusula. As Outorgantes obrigam-se a fornecer todas as informações solicitadas pelo Coordenador Líder para a determinação dos valores eventualmente devidos nos termos desta Cláusula.

17.9. Para fins de *ranking* de fusões e aquisições, caso a Emissora realize a venda de ativos relevantes, a Emissora compromete-se a assinar uma carta atestando que o Coordenador Líder atuou como assessor na referida transação.



18. PERÍODO DE SILÊNCIO

18.1. A partir da assinatura deste Contrato até o protocolo da Comunicação de Encerramento junto à CVM, a Emissora terá a obrigação de não utilizar ou divulgar qualquer informação ou material publicitário, não autorizar qualquer de seus funcionários a divulgar na mídia, a conceder entrevistas ou atender jornalistas sobre qualquer assunto relacionado à Oferta, sem a prévia aprovação por escrito do Coordenador Líder e, quando e se aplicável, da CVM (“**Período de Silêncio**”). A Emissora garante especial atenção por parte de seus representantes para as questões relativas ao Período de Silêncio.

18.2. Sem prejuízo do acima exposto, a Emissora, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Instrução CVM 476, deverá observar as demais normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400, com exceção daquela prevista em seu inciso III.

19. COMUNICAÇÕES

19.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes e pelo Banco BS2 nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (a) Se para a Emissora:

BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Raja Gabaglia, nº 1.143, Luxemburgo

CEP 30380-103, Belo Horizonte - MG

At.: Francisco Ferreira Neto e Sandro Magno Garcia Costa

Telefone: 31 3078-8788 e 31 3078-8371, respectivamente.

E-mail: francisco@bs2.com e sandro.costa@bs2.com;

- (b) Se para o Coordenador Líder:

BANCO BRADESCO BBI S.A.

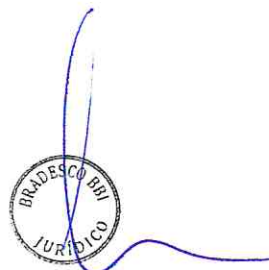
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064 – 10º andar

CEP 01451-000, São Paulo - SP

At.: Mauro Tukiya

Telefone: (11) 3847-5294

E-mail: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br; e



(c) Se para o Banco BS2:

BANCO BS2 S.A.

Av. Raja Gabaglia, nº 1.143, 16º andar, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, MG, CEP 30380-403

At.: Francisco Ferreira Neto e Sandro Magno Garcia Costa
Telefone: 31 3078-8788 e 31 3078-8371, respectivamente.

E-mail: francisco@bs2.com e sandro.costa@bs2.com

19.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por correio eletrônico enviado aos endereços acima.

19.3. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

19.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à Emissora, ao Coordenador Líder e ao Banco BS2, conforme aplicável, pela parte que tiver seu endereço alterado.

20. VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e termina em 22 de dezembro de 2019, ressalvado que (i) as Cláusulas de Despesas, Indenização, Confidencialidade e Direito de Preferência e Direito de *Matching* permanecerão em vigor pelo prazo previsto nas respectivas Cláusulas 10, 14, 16, 17, ou enquanto legalmente exigíveis, sempre nos termos previstos neste Contrato; e (ii) a Garantia Firme terá validade até a Data Limite da Garantia Firme, prevista na Cláusula 5.2.3 acima.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As palavras e os termos constantes deste Contrato, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente instrumento, quando do cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes e pelo Banco BS2, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados segundo a legislação brasileira e de acordo com os usos e costumes do mercado de capitais local.

21.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Contrato, entende-se por “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais ou, ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e na Cidade de Belo



Horizonte, no Estado de Minas Gerais, ressalvados os casos de pagamentos que devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente “dia útil” será qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

21.3. Qualquer alteração, adendo ou modificação a este Contrato deverá ser feito por escrito e assinado pelas Partes e pelo Banco BS2.

21.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba às Partes e/ou ao Banco BS2 em razão de qualquer inadimplemento da outra parte prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

21.5. Observadas as hipóteses de resolução e rescisão previstas neste Contrato, este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e o Banco BS2 por si e seus sucessores.

21.6. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes e o Banco BS2, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

21.7. As Partes e o Banco BS2 reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).

21.8. Para os fins deste Contrato, as Partes e o Banco BS2 poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

21.9. Os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

21.10. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Contrato.

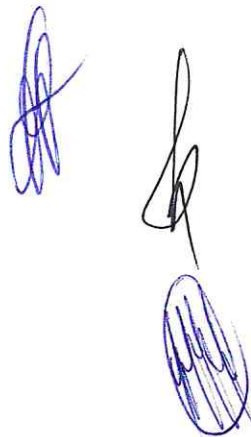
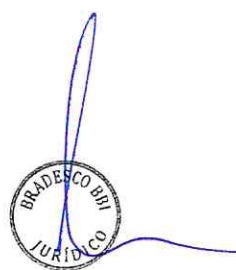


A blue ink signature.

A blue ink signature.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes e o Banco BS2 assinam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 18 de janeiro de 2018.

Three handwritten signatures in blue ink, arranged vertically on the right side of the page. The top signature is a cursive 'B', the middle one is a cursive 'P', and the bottom one is a cursive 'M'.A circular stamp of BRADESCO BRL JURÍDICO with a signature in blue ink. The stamp is located at the bottom center of the page, and the signature is written over it.

(Página de assinaturas do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da BBO Participações S.A. – Página 1/4)

BBO PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

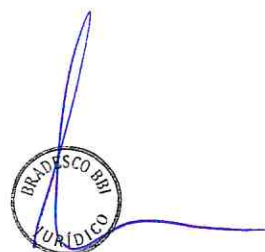
Cargo:

Paulo Henrique Pentagna Guimarães

Nome:

Cargo:

Sandro Magno Garcia Costa

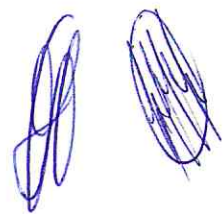


(Página de assinaturas do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da BBO Participações S.A. – Página 2/4)

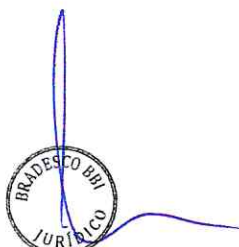
BANCO BRADESCO BBI S.A.

Nome: 
Cargo: **Thiago Munhoz**

Nome: 
Cargo: **Joaquim Alves Pinto Sobrinho**







(Página de assinaturas do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da BBO Participações S.A. – Página 3/4)

BANCO BS2 S.A.

Nome:

Cargo:

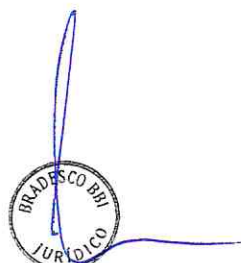

Rodrigo Pereira Guimarães

Nome:

Cargo:


Sandro Magno Garcia Costa




(Página de assinaturas do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em Série Única, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da BBO Participações S.A. – Página 4/4)

TESTEMUNHAS


Nome: Marcio Angelica Castanho
RG: 16.8.716.111
CPF/MF: 012.422 806-26


Nome: ARMANDO CHAVES NETO
RG: 16031255
CPF/MF: 85198846600

